



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Reunião Extraordinária	Data (aaaa/mm/dd) 20 19 - 04 - 10
Proposta n.º 8	da ordem de Trabalhos do Edital N.º	094 / 2019

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	Deliberação N.º 088 / 2019
<input checked="" type="checkbox"/> Por maioria <input type="checkbox"/> Por unanimidade	O Secretário
<input type="checkbox"/> Reprovada	2020 M S 411-6

<b>Proposta</b>
<input type="checkbox"/> Presidência <input checked="" type="checkbox"/> Pelouro Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos
Unidade Orgânica Departamento de Planeamento, Mobilidade e Urbanismo
Processo N.º 5/M/2018

Assunto: Plano de Urbanização da UOPG 33. Calendarização. Aprovação

Considerando que:

- A) Pela deliberação de câmara n.º 203/2018, de 25 de julho de 2018, foi aprovada a elaboração do Plano de Urbanização da UOPG 33 – Pinhal das Freiras e foram aprovados os respetivos Termos de Referência, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- B) Também pela citada deliberação de câmara foram aprovados o prazo de 12 (doze) meses para a elaboração do Plano de Urbanização da UOPG 33 – Pinhal das Freiras, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, e o respetivo prazo de 60 (sessenta) dias para o período de participação, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76º e no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT;
- C) A citada deliberação da câmara municipal não foi objeto da necessária publicidade, através da publicação em Diário da República e pelos demais meios legais, para concretização do período de participação pública preventiva;
- D) O primeiro Plano Diretor Municipal do Seixal, aprovado em 1993, considerou e consolidou a intenção de desenvolvimento urbano da área do Pinhal das Freiras como um novo espaço urbano com funções mistas (residenciais, industriais e de equipamentos e serviços de apoio à população residente no Pinhal das Freiras e nas áreas habitacionais envolventes), procedendo



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária	X	Reunião Extraordinária	Data (aaaa/mm/dd)	20 19 - 04 - 10
Proposta nº	3	da ordem de Trabalhos do Edital N.º	090 / 2019	

à sua integração na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 11 – Foros da Amora / Pinhal das Freiras / Verdizela;

E) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, a área do Pinhal das Freiras foi integrada no Sítio Fernão Ferro / Lagoa de Albufeira do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, ficando sujeita à ponderação e avaliação dos efeitos cumulativos e impactes globais resultantes das diferentes intervenções propostas para a zona, por forma a evitar o risco de rutura do equilíbrio ecológico, necessidade que foi reforçada, em 2002, pelo PROT-AML (Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa), ao incluir a referida área na Rede Secundária da Rede Ecológica Metropolitana, que concretiza a Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental, sendo este um objetivo central do presente plano, com a criação do Parque Metropolitano da Biodiversidade;

F) A revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal, aprovado em 2014, reconheceu a área do Pinhal das Freiras como uma das mais importantes áreas de estruturação e qualificação do território da Península de Setúbal, mas também como a mais importante ocupação urbanística que se perspetiva no Município do Seixal;

G) A área do Pinhal das Freiras traduz-se num espaço estratégico de articulação dos diversos sistemas territoriais (naturais, urbanos e de acessibilidades), devendo, por tal, ser abordado e compatibilizado quer à escala metropolitana quer à municipal;

H) O Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 44, de 4 de março de 2015, Aviso n.º 2388/2015, com as correções publicadas na 2.ª série do Diário da República, N.º 128, de 4 de julho de 2018, determina que o desenvolvimento urbanístico de áreas de solo urbano, urbanizável, depende da operacionalização e programação das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) delimitadas;



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Reunião Extraordinária <input type="checkbox"/>	Data (aaaa/mm/dd) 20 19 - 04 - 10
Proposta nº 8	da ordem de Trabalhos do Edital Nº	094 / 2019

I) A área sobre a qual incide a presente proposta corresponde à UOPG33 – Pinhal das Freiras, cujos Termos de Referência determinam a prévia elaboração de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor à sua execução, que garantirá o respeito pelas regras de perequação aplicáveis, a articulação dos tecidos urbanos e a salvaguarda dos valores naturais e culturais;

J) Nos termos do disposto no artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares, sendo a respetiva elaboração determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação;

K) Continuam a manter-se todos os pressupostos da Deliberação de Câmara n.º 203/2018, de 25 de julho de 2018, sem prejuízo do referido nos considerandos B) e C) supra;

L) Por tudo quanto ficou exposto, torna-se necessário adequar o prazo para a elaboração do Plano de Urbanização da UOPG 33 — Pinhal das Freiras e o prazo da participação pública preventiva, para subsequente tramitação;

### Proponho:

1. A aprovação do prazo de 18 (dezoito) meses para a elaboração do Plano de Urbanização da UOPG 33 — Pinhal das Freiras, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
2. A aprovação do prazo de 30 (trinta) dias para o período de participação na elaboração do Plano de Urbanização da UOPG 33 — Pinhal das Freiras, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e do n.º 2 do artigo 88º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária  Reunião Extraordinária  Data (aaaa/mm/dd) 20 19 -04 -10  
Proposta n.º 8 da ordem de Trabalhos do Edital N.º 074/2019

3. A sujeição do Plano de Urbanização da UOPG 33 — Pinhal das Freiras a Avaliação Ambiental Estratégica, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A Vereadora do Pelouro

Maria João Macau

Aprovada em minuta, em reunião de 2019 - 4 - 10, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º, do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 agosto.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário